



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 30/09/2021

CONSELHO PLENO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, nos termos dos arts. 63 e seguintes da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n.º 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por seu Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional deste Estado, adimplentes com o pagamento das anuidades, e com inscrição ativa, para a votação obrigatória nas eleições dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções e dos Conselhos Subseccionais, quando houver, para o triênio 2022/2024, a serem realizadas no dia **25 de novembro de 2021**, no período contínuo das 8h00 às 18h00, via plataforma online.

1) DAS CHAPAS

1.1) a chapa deverá ter designação própria com no máximo 30 caracteres, acompanhado de uma fotografia do candidato ou candidata à presidente e estar obrigatoriamente completa, de acordo com a Resolução do Conselho seccional de n.º 16/2021, ou seja:

(a) para o Conselho Seccional a chapa deve indicar os candidatos às 64 vagas de Conselheiro Seccional Titular, destacando-se, dentre eles, os candidatos aos 5 cargos da Diretoria do Conselho Seccional; os candidatos às 44 vagas de Conselheiro Seccional Suplente; os candidatos às 3 vagas de Conselheiro Federal

Efetivo; os candidatos às 3 vagas de Conselheiro Federal Suplente e os candidatos aos 5 cargos Efetivos e 5 cargos Suplentes para Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná;

(b) para as Subseções de Assis Chateaubriand, Bandeirantes, Cruzeiro do Oeste, Dois Vizinhos, Goioerê, Guaíra, Ibaiti, Iporã, Irati, Lapa, Laranjeiras do Sul, Loanda, Palmas, Palotina, Pitanga, Prudentópolis, Rio Negro e Trifronteira as respectivas chapas devem indicar os candidatos aos 5 cargos para a Diretoria da Subseção;

(c) para as Subseções de Araçongas, Araucária, Campo Largo, Castro, Cianorte, Cornélio Procópio, Ivaiporã, Jacarezinho, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Nova Esperança, Santo Antônio da Platina, Telêmaco Borba, Toledo, União da Vitória e Wenceslau Braz, as chapas devem indicar os candidatos às 13 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivo, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 10 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

(d) para as Subseções de Apucarana, Campo Mourão, Colombo, Francisco Beltrão, Guarapuava, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco e Umuarama as chapas devem indicar os candidatos às 14 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivo, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 11 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

(e) para as Subseções de Foz do Iguaçu e de São José dos Pinhais, as chapas devem indicar os candidatos às 15 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivo, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 11 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

(f) para as Subseções de Cascavel e Ponta Grossa as chapas devem indicar os candidatos às 16 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivo, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 12 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente; e

(g) para a Subseção de Maringá, as chapas devem indicar os candidatos às 20 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivos, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 15 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

(h) para a Subseção de Londrina, as chapas devem indicar os candidatos às 23 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivos, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 17 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

1.2) São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

1.3) As chapas deverão atender ao requisito da paridade de gênero (50% de candidaturas de cada sexo) nos cargos e ao de cotas raciais (negros) de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade da chapa. O referido percentual mínimo de gênero, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência.

1.4) Somente podem integrar as chapas os candidatos que preencherem os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º e 5º do Provimento n. 146/2011-CFOAB.

2) DO PROCESSO ELEITORAL

2.1) O período eleitoral inicia-se com a publicação deste edital e encerra-se com a proclamação dos eleitos. A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 09h do dia 04 de outubro 2021, até as 18h do dia 26 de outubro de 2021, serão admitidos registros de chapas, atendendo às seguintes condições:

2.2) o pedido de registro das chapas endereçado à Comissão Eleitoral deverá ser cadastrado e protocolado no Portal das Eleições da OAB Paraná na internet – **eleicoes.oabpr.org.br**, até as 18 horas do dia 26 de outubro de 2021. O requerimento de registro da chapa deve ser, obrigatoriamente, subscrito pelo candidato ou candidata à presidente e por dois outros candidatos ou candidatas à Diretoria;

2.3) após o término do prazo de registro das chapas, para efeitos de publicação, será divulgado no Portal da Eleições da OAB Paraná – **eleicoes.oabpr.org.br** e afixado no quadro de avisos da Seccional e publicado no DEOAB, as chapas que requereram registro, abrindo-se o prazo de 3 dias úteis para impugnação, com igual prazo para apresentação de defesa, com decisão a ser proferida nos 5 dias subsequentes, pela Comissão Eleitoral;

2.4) uma vez recebido o pedido de inscrição de chapa, as intimações serão realizadas pela Comissão Eleitoral por meio do endereço de correio eletrônico indicado pelo candidato ou candidata a presidente da Diretoria do Conselho Seccional ou da Subseção, conforme o caso;

2.5) a Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 119/2021, é composta pelos advogados Ivo Harry Celli Junior, OAB-PR 10.229 (Presidente); Clóvis Pinheiro de Souza Junior, OAB-PR 16.746 (Vice-Presidente); e pelos membros: Martim Afonso Palma, OAB-PR 31.011; Marcelo Luiz Francisco de Macedo Bürger, OAB-PR 59.500; Anderson Farias Ferreira, OAB-PR 72.466; Michelle dos Santos, OAB-PR 73.972; Ana Paula Viana Barmann, OAB-PR 83.005; Mariana de Assumpção Bega, OAB-PR 83.739; Alessandra Muggiati Manfredini Silva, OAB-PR 85.534; Eliza Cristina Braga Mastaler, OAB-PR 94.593, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para arguição de suspeição;

2.6) a eleição realizar-se-á via plataforma online, com acesso via login e senha ou certificado digital, havendo na sede da Seccional e das Subseções estrutura para voto, no caso de impossibilidade de acesso do eleitor à plataforma online;

2.7) o processo eleitoral obedecerá as normas do Capítulo VII do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, com suas alterações subsequentes, bem como as demais disposições legais supletivamente aplicáveis, podendo ser adotado o sistema tradicional com cédulas de papel ou o processo eletrônico de votação e apuração;

3) DOS ELEITORES

3.1) O voto é obrigatório para todos os advogados com situação ativa e adimplentes com suas anuidades;

3.2) o domicílio eleitoral será fixado no dia anterior ao da publicação deste edital, sendo que somente será considerada a transferência do domicílio eleitoral requerida até as 18 horas do dia anterior à publicação deste edital;

3.3) é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, após o dia 26 de outubro de 2021, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. É vedada, ainda, a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas pela Tesouraria da Seccional, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas;

4) DA LEGISLAÇÃO

4.1) O teor completo dos regramentos do EAOAB, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB Paraná e pode ser acessado pela via eletrônica através dos endereços eletrônicos:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm,
<https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004095> e
<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/146-2011?search=146&provimentos=True>

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

CÁSSIO LISANDRO TELLES

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP
nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil